



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 242/2003.  
(De 08 de abril de 2003)

Institui no Município de Barra dos Coqueiros, o Concurso do Professor Alfabetizador emérito do ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros, o concurso anual para escolha do Professor Alfabetizador Emérito, título a ser concedido ao professor que alcançar os melhores resultados no campo da Alfabetização de crianças ou adultos.

**Art. 2º**. O título será conferido conjuntamente pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de educação.

**Art. 3º**. Poderão concorrer professores dos sistemas Estadual e Municipal de Ensino, incluídos os estabelecimentos de iniciativa particular.

**Art. 4º**. A Coordenação do processo de escolha cabe à secretaria Municipal de Educação, que presidirá uma Comissão integrada por um representante da Câmara de Vereadores, Um representante do Síntese, Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente do Município e um representante das associações comunitárias.

**Parágrafo Único** – O representante será escolhido por cada entidade ou associação participante.

**Art. 5º**. O processo de escolha acontecerá na 2ª quinzena de setembro nas Escolas ou instituições Educacionais e na 1ª quinzena de outubro na Secretária de Educação do Município.

**Art. 6º**. A Premiação ocorrerá no dia 15 de outubro, Dia do Professor, em sessão solene com a presença das autoridades do Município.

**Art. 7º**. Somente poderão concorrer, professores em efetivo exercício em classes de alfabetização de crianças ou adultos.

**Art. 8º** As escolas ou instituições, Elaborarão um minucioso e comprovado "Curriculum vitae" dos candidatos participantes, podendo a Comissão solicitar mais dados ou informações complementares toda vez que julgar necessário



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 9º.** Os candidatos deverão fazer sua inscrição através de suas escolas ou instituições educacionais, podendo haver mais de um candidato por escola ou instituição.

**Art. 10º** O regulamento do Concurso e os casos omissos serão da responsabilidade da Comissão de que trata o art. 4º.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2003.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito